




LEI Nº 007/2023

Patos do Piauí-PI, 27 de março de 2023.

Certifico que a presente norma  
foi devidamente publicada no  
mural deste poder legislativo  
Em 27/03/2023  
  
Secretário

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo no município de Patos do Piauí-PI”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, conforme art.51, V, da Lei Orgânica do Município de Patos do Piauí, de 20 de setembro de 2019, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Patos do Piauí – PI.

**Art. 2º.** Competirá ao Conselho Municipal de Turismo as devidas atribuições.

I – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

II – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

III – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

IV – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

V – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;



VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

VIII – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

IX – Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XI – Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos ao município de Patos do Piauí – PI.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) membros governamentais e 7 (sete) membros não governamentais.

**Art. 5º.** As atribuições, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Patos do Piauí– PI serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Deverá ser indicado um representante suplente para representante titular.

§1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo na pessoa de seu representante, o prefeito Municipal, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§2º Os órgãos e entidades de que trata o art. 4º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§3º O Mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



**§4º** As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

**§5º** O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Turismo deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Turismo de Patos do Piauí – PI terá a seguinte estrutura:

I – Sessão Plenária;

II – Comissão de Finanças;

III – Mesa Diretora;

IV – Câmaras Técnicas e Temáticas.

**§1º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

**§2º** A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

**§3º** A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

**§4º** A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**§5º** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

**Art. 10º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Patos – PI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município de Patos do Piauí – PI.

**Art. 11º.** Constituirá as receitas do Fundo Municipal de Turismo de Patos do Piauí – PI.



- I – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- II – As advindas de acordos ou convênios;
- III – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- IV – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Outras rendas eventuais.

**Art. 12º.** O orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Patos do Piauí – PI integrará o orçamento do município de Patos do Piauí – PI em obediência ao Princípio da Unidade.

**Art. 13º.** O orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Patos do Piauí – PI observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 14º.** Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

- I – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- II – Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
- III – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 15º.** O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças,

**Art. 16º.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Patos do Piauí – PI, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

**Art. 17º.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Patos do Piauí – PI, serão prioritariamente aplicados em:

- I – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- II – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



V – Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Patos do Piauí – PI.

**Art. 18º.** As despesas que decorrem da execução da referida Lei correrão a conta de dotação própria orçamentária, abrindo-se o crédito suplementar quando for necessário.

**Art. 19º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, aos 27 de março de 2023.

  
**JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**

**Prefeito Municipal**